CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

3.ª DIRECÇÃO

1.ª Repartição - Urbanização e Expropriações

Planta topográfica para efeitos do § 3.º do Art.º 3.º do Edital de 18 de Janeiro de 1929

(Valida por um ano) N.º 13306 | 8081 / 11335 Fl. 299

Porto, 20 de Outubro de 19 47

O Eng.º Chefe

Construir prédio

A B - ALINHAMENTO: O INDICADO A CARMIM.

NIVELAMENTO: a fornecer no local.

A altura dos edifícios a construir é condicionada pela dos edifícios visinhos e não pode exceder a fixada no dec. de 14 de Fevereiro de 1903 (Regulamento de salubridade das edificações urbanas).

A obra que se projecta tem de ser implantada com rigôr e a carmim

Escala 1/500

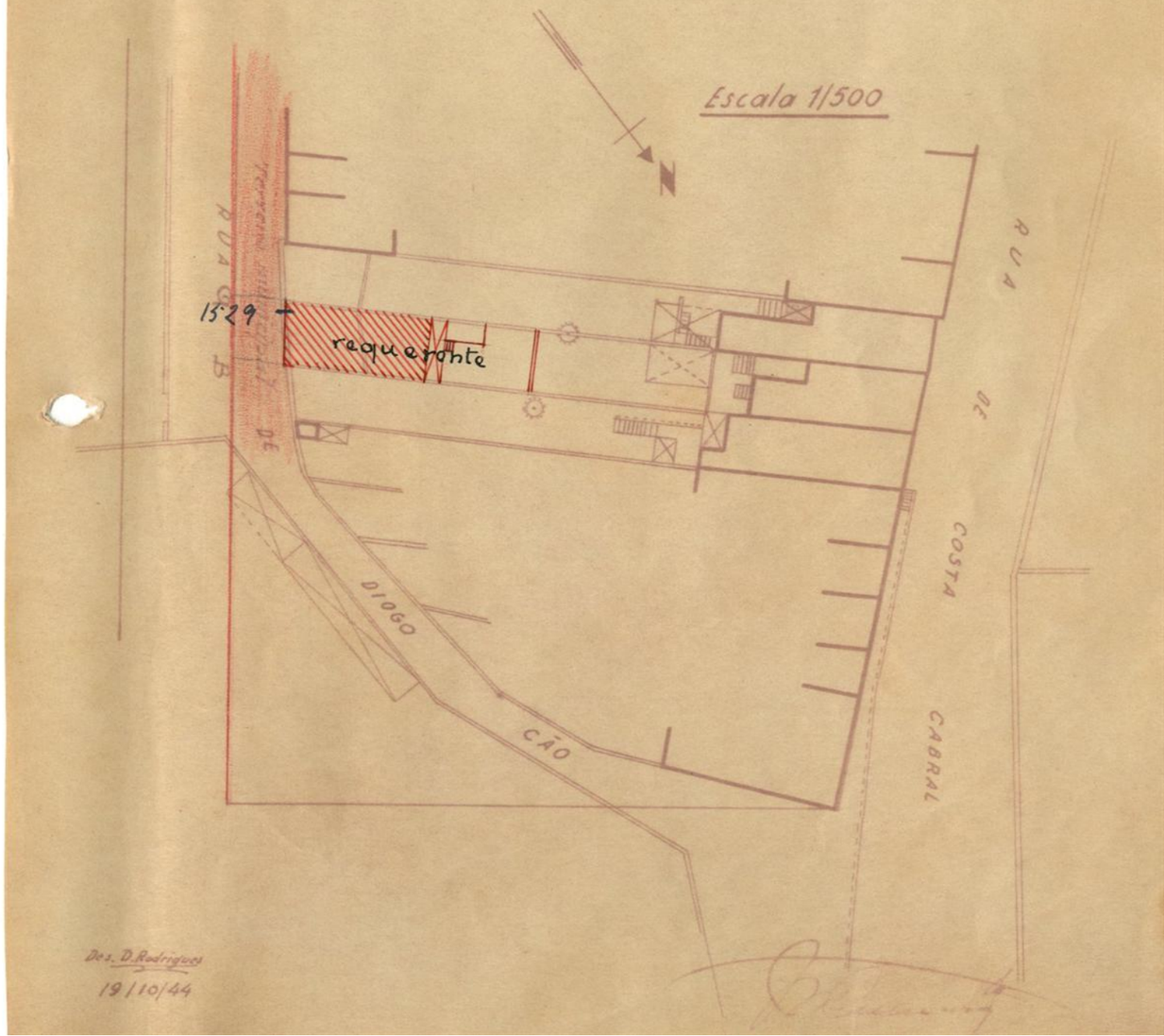

Des. D. Rodrigues

19/10/44